



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, S/N

Tels. (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.361 - EM 18 DE JULHO DE 1995.

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ

ATENDA-SE ☐

ARQUIVE-SE ☒

Sala das Sessões, em

08/08/95

Presidente

INSTITUI O REGIME DAS DIÁRIAS
NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos titulares de Cargos em Comissão e aos demais servidores municipais que se deslocarem temporariamente da sede do Município, por interesse do serviço e com expressa determinação do superior hierárquico, quando for o caso, serão concedidas diárias para fazer face às despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

§ 1º - Entende-se por despesas com transporte, aquelas relativas a táxi ou ônibus no perímetro urbano e outras de difícil comprovação.

Art. 2º - Não integram as diárias as passagens de ônibus e avião para dentro e fora do Estado, bem como as despesas com combustível, peças e prestação de serviços em viatura oficial utilizada na viagem.

§ 1º - O beneficiário da diária poderá fazer o ressarcimento das despesas de que trata este artigo através da apresentação dos documentos comprobatórios ao órgão competente.

§ 2º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais ocupantes de Cargos em Comissão Símbolo CC-1, bem assim, os titulares de Cargo em Comissão Símbolo CC-2 a CC-4 e portadores de nível universitário não farão jús à diária, quando em viagem no território do Município.

Art. 3º - O valor da diária será fixado em UFP - Unidade Fiscal Padrão deste Município, na forma do ANEXO ÚNICO.

§ 1º - No caso de extinção ou modificação da Unidade Fiscal Padrão, os valores serão calculados com base nos índices que a substitua.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, S/N

Tels. (073) 525-1563/1663

Art. 4º - Quando a permanência do servidor fora do município não exigir pernoite, a diária será reduzida à metade.

§ 1º - O processamento e o controle das diárias serão de responsabilidade da Secretaria de Administração, e o pagamento será da competência da Secretaria da Fazenda.

§ 2º - A TABELA atualizada da conversão da UFP - Unidade Fiscal Padrão para a moeda corrente do país será da competência da Secretaria de Administração, bem como a distribuição para todos os órgãos municipais.

§ 3º - As diárias serão requisitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas e visadas pelo Secretário responsável, exce~~t~~tuando-se os casos de emergência.

Art. 5º - Quando a viagem envolver dois ou mais Servidores de diferentes níveis hierárquicos, o valor da diária será fixado tomando-se por base aquela destinada ao Servidor de maior nível.

Parágrafo Único - Tratamento igual será dispensado ao Servidor que acompanhar o Prefeito ou Vice-Prefeito em viagem oficial, deferindo-se-lhe diária no valor para estes fixados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei obedecerão às dotações previstas em Lei Orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.228 de 05 de dezembro de 1991.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ EM 18 DE JULHO DE 1995.

ANTONIO LOMANTO JR.

= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.361 à fls. 059 de livro Leis
número 10
Jequié 11 de setembro de 1995

REGISTRADO
sob número 1.361 às fls. — do livro LET
número —
18 de Junho de 1995
GAB. DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO
MARTINS

do da Bahia

FEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS	EM U.F.P. - UNIDADE FISCAL PADRÃO			
	NO INTERIOR DO MUNICÍPIO	EM OUTROS MUNI CÍPIOS DA BAHIA	NA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA	EM OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
PREFEITO E VICE-PREFEITO	x.x.x.x.x.x.x.x	08 (oito)	12 (doze)	20 (vinte)
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E TITULARES DE CARGOS DO MESMO SÍMBOLO	x.x.x.x.x.x.x.x	06 (seis)	09 (nove)	15 (quinze)
SERVIDORES DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO SÍMBOLO CC-2	x.x.x.x.x.x.x.x	05 (cinco)	07 (sete)	12 (doze)
OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO SÍMBOLO CC-3 CC-4	x.x.x.x.x.x.x.x	04 (quatro)	05 (cinco)	09 (nove)
OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO SÍMBOLO CC-5 CC-6 E DEMAIS SERVIDORES	01 (uma)	03 (três)	04 (quatro)	07 (sete)